

**PROJETO DE LEI Nº 5, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

**INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CMIPTEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Irupi.

**Art. 2º** A CMIPTEA visa garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania é competente para:

- I - expedir a CMIPTEA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com (TEA) no Município de Irupi;
- II - administrar a política da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da CMIPTEA;
- IV - disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas pelo Poder Executivo, em portal específico na internet;
- V - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da CMIPTEA;
- VI - expedir atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 4º** A CMIPTEA será expedida sem qualquer custo, sendo entregue já impressa.

Parágrafo único. Em caso de perda do arquivo digital da CMIPTEA será emitida segunda via.

**Art. 5º** São documentos necessários para solicitação da CMIPTEA:

- I - Requerimento, conforme modelo anexo;
- II - carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência e número de telefone do identificado;
- III - carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), comprovante de residência, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV - fotografia do identificado digitalizada;



V - laudo médico digitalizado, contendo os dados do paciente, a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados a Saúde (CID) e assinatura e carimbo de identificação com CRM do médico responsável;

VI - exame de tipo sanguíneo digitalizado.

**Art. 6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da CMIPTEA determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá baixar atos que se fizerem necessários para a devida regulamentação desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA

O art. 3º-A da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 determina:

*Art. 3º-A. É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.*

A implantação da Carteirinha do Autismo nos municípios traz uma série de benefícios às pessoas autistas e à administração municipal. Alguns desses benefícios incluem:

1. Acesso a serviços e atendimentos especializados: A Carteirinha de Autismo permite identificar um indivíduo como autista, facilitando o acesso a serviços e programas de apoio disponibilizados pelo município, como atendimento psicológico, terapêutico, educacional, etc.
2. Prioridade nas filas e atendimentos: A Carteirinha de autismo pode garantir prioridade nas filas, atendimentos e serviços públicos, reduzindo o tempo de espera e o estresse dos pacientes autistas e seus familiares.
3. Conscientização e Respeito: A Carteirinha de Autismo ajuda a aumentar a conscientização sobre os transtornos do espectro do autismo e a promover o respeito e a compreensão das necessidades específicas desses indivíduos. Isto contribui para a inclusão social e reduz o preconceito e a discriminação.
4. Identifique facilmente indivíduos autistas: A Carteirinha facilita a identificação de indivíduos autistas em situações em que eles possam precisar de assistência ou que precisem de algum tipo de acomodação ou alojamento. Isso pode ocorrer em ambientes públicos, como escolas, parques, transporte público, etc.

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação.